DECRETO Nº 2.489/2026 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, RACIONALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IJACI, PARA FINS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas pelo Município, especialmente no período de encerramento do exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, responsabilidade fiscal e equilíbrio das contas públicas, previstos na Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à gestão fiscal responsável, ao controle das despesas e à manutenção do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução orçamentária e financeira com a efetiva disponibilidade de recursos, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar recursos financeiros para o pagamento da folha de pessoal, encargos sociais, décimo terceiro salário, fornecedores e demais obrigações legalmente constituídas;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer medidas temporárias de contenção e racionalização dos gastos públicos, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazo para o encaminhamento das solicitações de aquisição de bens e contratação de serviços indispensáveis à manutenção das atividades das Secretarias Municipais até o encerramento do exercício financeiro;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Ijaci, medidas temporárias de contenção de despesas, racionalização

dos gastos públicos e controle da execução orçamentária e financeira, visando ao encerramento equilibrado do exercício financeiro de 2026.

Art. 2º As medidas estabelecidas neste Decreto deverão ser observadas por todas as Secretarias Municipais, Departamentos, Setores e demais unidades administrativas integrantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Constituem objetivos deste Decreto:

I – promover o equilíbrio das contas públicas municipais;

II – adequar a realização de despesas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

III – assegurar recursos suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras assumidas;

IV – priorizar o pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e demais obrigações legais;

V – preservar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais;

VI – evitar a assunção de despesas desnecessárias ou que possam comprometer o encerramento do exercício financeiro;

VII – fortalecer os mecanismos de planejamento, fiscalização e controle dos gastos públicos.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 4º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2026, salvo autorização expressa e fundamentada do Prefeito Municipal:

I – a realização de novas contratações de bens e serviços que não sejam considerados essenciais ao funcionamento da Administração Pública;

II – a abertura de novos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação destinados à contratação de objetos cuja execução possa ser postergada para o exercício seguinte, salvo registro de preços;

III – a aquisição de móveis, equipamentos, utensílios, materiais permanentes e outros bens que não sejam indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos;

IV – a realização de reformas, ampliações e obras não consideradas urgentes ou essenciais, ressalvadas aquelas em execução e cuja paralisação possa ocasionar prejuízo ao interesse público;

V – a realização de eventos, festividades, solenidades, recepções e comemorações custeadas com recursos municipais, ressalvados os compromissos já assumidos e as situações expressamente autorizadas;

VI – a participação de servidores públicos em cursos, congressos, seminários, capacitações e eventos que impliquem despesas com inscrições, transporte, hospedagem ou diárias, salvo os extremamente necessários para a continuidade dos serviços públicos;

VII – a concessão de diárias e o custeio de viagens administrativas que não sejam indispensáveis ao desempenho das atividades municipais;

VIII – a realização de despesas com publicidade institucional, materiais gráficos e outras ações de divulgação não obrigatórias;

IX – a celebração de novos contratos de locação de imóveis, veículos, máquinas e equipamentos, salvo quando demonstrada sua imprescindibilidade;

X – a contratação de serviços extraordinários ou acessórios que possam ser executados pelos próprios órgãos municipais;

XI – a realização de despesas com horas extraordinárias de servidores públicos, ressalvadas as situações de comprovada necessidade e previamente autorizadas;

XII – a aquisição de materiais de consumo em quantidades superiores às efetivamente necessárias para o funcionamento dos serviços até o encerramento do exercício.

§ 1º As suspensões previstas neste artigo não alcançam as despesas necessárias à manutenção dos serviços públicos essenciais, observadas as disposições deste Decreto.

§ 2º As contratações já formalizadas deverão ser regularmente executadas, observadas as obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de revisão, adequação ou alteração consensual, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A autorização excepcional prevista no caput deverá ser precedida de justificativa fundamentada do Secretário Municipal responsável, demonstrando a necessidade, urgência e impossibilidade de adiamento da despesa, cabendo exclusivamente ao Prefeito Municipal decidir sobre sua autorização.

Art. 5º Ficam os Secretários Municipais e responsáveis pelas unidades administrativas obrigados a adotar medidas imediatas de economia e racionalização dos gastos, especialmente quanto:

I – ao consumo de energia elétrica, água, telefonia e serviços de comunicação;

II – à utilização de veículos oficiais, máquinas e equipamentos, principalmente aos finais de semana e feriados;

III – ao consumo de combustíveis, lubrificantes e materiais de manutenção;

IV – à utilização de materiais de expediente, impressões, cópias e demais insumos administrativos;

V – à realização de deslocamentos e viagens a serviço. Principalmente o uso da frota em feriados e finais de semana, que ocasione despesas aos cofres públicos;

VI – ao controle de estoques e à utilização prioritária dos materiais disponíveis no almoxarifado;

VII – à revisão de serviços e fornecimentos cuja execução possa ser reduzida ou postergada, sem prejuízo ao interesse público.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais deverão orientar os servidores sob sua responsabilidade quanto à necessidade de utilização racional dos recursos públicos, adotando as providências necessárias à efetiva redução das despesas administrativas.

CAPÍTULO III

DO PRAZO PARA SOLICITAÇÕES DE COMPRAS E DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 6º Fica estabelecido o dia 19 de novembro de 2026 como prazo final para que todas as Secretarias Municipais encaminhem ao Departamento de Compras as solicitações de aquisição de bens e contratação de serviços considerados essenciais e indispensáveis à manutenção de suas atividades até o encerramento do exercício financeiro de 2026.

§ 1º As solicitações deverão contemplar exclusivamente os bens e serviços necessários à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

§ 2º Compete a cada Secretário Municipal realizar o levantamento das necessidades de sua respectiva Secretaria, considerando o período compreendido entre a data da solicitação e o dia 31 de dezembro de 2026, evitando pedidos excessivos ou desnecessários.

§ 3º As solicitações deverão ser devidamente justificadas, com indicação dos quantitativos necessários e da finalidade da aquisição ou contratação.

§ 4º Após o dia 19 de novembro de 2026, não serão admitidas novas solicitações de aquisição de bens ou contratação de serviços, ressalvadas as situações excepcionais, urgentes ou supervenientes, devidamente justificadas e expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º A apresentação da solicitação dentro do prazo estabelecido neste artigo não implica autorização automática da despesa, ficando sua realização condicionada à observância dos procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

§ 6º O disposto neste artigo não prejudica o cumprimento das obrigações contratuais já assumidas, nem impede a adoção das providências legalmente obrigatórias para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, toda solicitação de aquisição de bens, contratação de serviços ou realização de despesas extraordinárias não contemplada no planejamento estabelecido no artigo anterior dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal.

§ 1º A solicitação deverá conter justificativa circunstanciada da necessidade da despesa, acompanhada da demonstração de sua essencialidade, urgência ou impossibilidade de adiamento.

§ 2º Fica vedada a realização de despesas sem a observância dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros legalmente exigidos.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, às solicitações de fornecimento decorrentes de atas de registro de preços vigentes, respeitadas as obrigações já formalmente assumidas.

Art. 8º Os Secretários Municipais deverão proceder à avaliação dos contratos administrativos sob sua responsabilidade, visando identificar possibilidades de:

I – redução de quantitativos de bens e serviços ainda não executados;

II – supressão de despesas não essenciais;

III – adequação de cronogramas de execução;

IV – renegociação de condições contratuais, quando juridicamente admissível;

V – suspensão ou postergação de serviços cuja execução não seja indispensável no exercício corrente.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão observar a legislação de licitações e contratos administrativos, os direitos dos contratados e a necessidade de formalização dos instrumentos pertinentes, sendo vedada a suspensão unilateral de pagamentos regularmente devidos.

Art. 9º Fica vedada a assunção de novas obrigações financeiras sem a prévia verificação da existência de dotação orçamentária suficiente e da compatibilidade da despesa com a programação financeira do Município.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 10. Ficam suspensas, durante a vigência deste Decreto, ressalvadas as hipóteses legalmente obrigatórias e aquelas expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal:

I – as nomeações para cargos de provimento efetivo e em comissão e as contratações temporárias que impliquem aumento de despesas com pessoal;

II – as designações de servidores para atividades que impliquem pagamento de gratificações facultativas;

III – a autorização de serviços extraordinários remunerados;

IV – a ampliação de jornadas de trabalho que implique aumento de despesas;

V – a concessão de vantagens pecuniárias discricionárias não obrigatórias.

§ 1º As restrições previstas neste artigo não atingem os direitos e vantagens legalmente assegurados aos servidores públicos municipais, nem autorizam a supressão de parcelas remuneratórias devidas por lei.

§ 2º Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, contratações e designações indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais, mediante justificativa fundamentada e decisão expressa do Prefeito Municipal, observados os requisitos legais.

§ 3º As Secretarias Municipais deverão adotar medidas de organização das escalas e jornadas de trabalho, buscando evitar a realização de horas extraordinárias, sem prejuízo das atividades essenciais.

CAPÍTULO V

DA PRESERVAÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 11. As medidas de contenção estabelecidas neste Decreto não poderão comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente:

I – os serviços de saúde, incluindo atendimento na UNH, transporte de pacientes, fornecimento de medicamentos e demais atividades indispensáveis;

II – os serviços de educação, incluindo transporte escolar, alimentação escolar e demais atividades necessárias ao cumprimento do calendário letivo;

III – os serviços de assistência social, especialmente aqueles destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade;

IV – os serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos e manutenção das condições de higiene e salubridade pública;

V – os serviços de manutenção emergencial de vias públicas, prédios e equipamentos municipais;

VI – os serviços de defesa civil e atendimento de situações emergenciais;

VII – os demais serviços cuja interrupção possa colocar em risco a vida, a saúde, a segurança ou os direitos fundamentais da população.

§ 1º As despesas destinadas aos serviços previstos neste artigo deverão observar critérios de necessidade, economicidade e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º A caracterização de determinada despesa como essencial não dispensa o cumprimento dos procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 12. Os Secretários Municipais deverão adotar, no âmbito de suas respectivas competências, as providências administrativas necessárias ao adequado encerramento do exercício financeiro de 2026, especialmente quanto:

I – à identificação das despesas e obrigações decorrentes dos contratos sob sua responsabilidade;

II – ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos vigentes;

III – à identificação dos bens e serviços efetivamente entregues ou executados;

IV – à avaliação das despesas que possam ser reduzidas, suspensas ou postergadas;

V – à identificação de solicitações de compras e serviços que não sejam mais necessárias;

VI – à adoção de medidas destinadas a evitar a realização de despesas desnecessárias até o encerramento do exercício.

Art. 13. Os Secretários Municipais deverão observar rigorosamente as disposições legais aplicáveis à realização de despesas públicas, especialmente quanto à existência de dotação orçamentária, ao prévio empenho e à regular execução dos contratos administrativos.

Parágrafo único. É vedada a assunção de obrigações sem a observância dos requisitos legais e dos procedimentos administrativos exigidos, ainda que destinadas ao atendimento de necessidades consideradas essenciais.

Art. 14. A inscrição de despesas em restos a pagar deverá observar as disposições da legislação financeira vigente, a regularidade dos empenhos, a efetiva existência das obrigações e as condições legais aplicáveis.

§ 1º É vedada a inscrição de despesas sem o devido suporte documental ou em desacordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

§ 2º Os empenhos que não correspondam a obrigações efetivamente constituídas poderão ser objeto de anulação, observados os procedimentos administrativos e legais pertinentes.

§ 3º A insuficiência de disponibilidade financeira não autoriza, por si só, o cancelamento de obrigação regularmente constituída perante terceiros.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15. Compete aos Secretários Municipais e aos responsáveis pelas unidades administrativas:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto;

II – fiscalizar a realização das despesas de suas respectivas unidades;

III – adotar medidas efetivas de economia e racionalização dos recursos públicos;

IV – impedir a assunção de obrigações sem a observância das exigências estabelecidas neste Decreto;

V – realizar o levantamento das necessidades de bens e serviços essenciais até o encerramento do exercício financeiro;

VI – encaminhar ao Departamento de Compras, impreterivelmente até o dia 19 de novembro de 2026, as solicitações previstas no art. 6º deste Decreto;

VII – submeter à apreciação do Prefeito Municipal as situações excepcionais que demandem autorização específica.

Art. 16. Caberá ao Prefeito Municipal decidir sobre as situações excepcionais e autorizar, quando devidamente justificadas, as despesas e contratações necessárias ao atendimento do interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A autorização excepcional deverá ser expressa e fundamentada, não dispensando o cumprimento das exigências legais relativas à contratação, execução orçamentária e realização da despesa.

Art. 17. O descumprimento injustificado das disposições deste Decreto poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As medidas estabelecidas neste Decreto possuem caráter excepcional e temporário, destinando-se à racionalização das despesas e ao adequado encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 19. Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas neste Decreto serão decididos exclusivamente pelo Prefeito Municipal, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo Secretário Municipal interessado, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 20. As disposições deste Decreto não afastam o cumprimento das obrigações constitucionais, legais e contratuais assumidas pelo Município, nem autorizam a interrupção injustificada de serviços públicos essenciais.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 12 de novembro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610

Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.11.12 13:50:29 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal